

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO
Lei 13.019/2014 – Decreto Municipal 11.325/2017

O Município de Itabirito, através da Secretaria Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo informa que procederá com a Inexigibilidade de Chamamento Público para o objeto abaixo identificado.

Objeto: Repasse de subvenção anual para o Coral Novo Tom

Amparo Legal: Art. 31 – Lei 13.019/2014

Como cedição, a Lei 13.019 estabelece que será considerado inexigível o chamamento público (...) especialmente quando a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, **inclusive quando se tratar da subvenção** prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000

Por sua vez, a Lei Municipal nº 3196, de 24 de novembro de 2016, que dispõe sobre a concessão e subvenções, auxílios financeiros e contribuições para o exercício de 2017 autoriza o poder Executivo a proceder e repasse, definindo o valor de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) ao Coral Novo Tom.

O Coral Novo Tom durante os nove anos de atuação artística no município tem levado ao público em geral diversas apresentações e intervenções artísticas com repertório voltado para os grandes nomes de nossa música popular brasileira. Formado por mulheres, profissionais liberais e aposentadas, o grupo concentra sua faixa etária entre 30 à 80 anos, mostrando um pouco da diversidade e peculiaridades do seu público atendido.

Algumas características diferem o trabalho com este coro, como por exemplo o constante processo de sua curadoria artística em divulgar e difundir as características e essência de nossa música popular brasileira. Este constante processo de valorização da nossa música, apresenta tanto ao grupo, quanto ao público que assiste o trabalho vocal do Coral Novo Tom, mestres como Noel Rosa, Pixinguinha, Tom Jobim, Chico Buarque, Vinícius de Moraes e etc.

Aliado ao seu valor artístico cabe ressaltar que dentre os diversos benefícios trazidos pela prática musical em grupo, evidencia-se o prazer em cantar e realizar arranjos vocais a uma, duas e três vozes, sendo este processo uma integrante de auto-estima, além da inclusão sociocultural de adultos e membros da terceira idade. Fato é que a maioria das políticas culturais e sociais, atualmente priorizam crianças e jovens, e a gratuidade das atividades ficam reservadas apenas para a faixa etária em questão. O grupo além de agregar pessoas socialmente, mantém suas atividades de maneira gratuita e sempre aberta a novas integrantes.

Itabirito, 17 de outubro de 2017.

Ubiraney de Figueiredo Silva
SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO CULTURAL E TURISMO